

## ATO DPGE Nº 081– DPGE DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

*Cria novas vagas no Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental e no Núcleo Regional de Imperatriz;*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o Processo nº.012/2022 que tramita perante o Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução-GP nº.70, de 9 de julho de 2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que transformou a 5ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz em 2ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da mesma comarca;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de compatibilizar a pauta de audiências das varas criminais de Imperatriz com a atuação cumulativa na vara de violência doméstica daquela comarca na defesa do acusado;

**CONSIDERANDO** que foi instituída uma política institucional de governança fundiária no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, fundamentada em valores convencionais e constitucionais de acesso à terra, ao território, à moradia, ao meio ambiente, à alimentação e ao trabalho de povos e comunidades tradicionais e trabalhadores rurais, existentes no estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementarº. 274, de 24 de julho de 2024 alterou o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, regionalizando a jurisdição nos conflitos fundiários, criando a Vara Agrária na Comarca de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à Administração Geral.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a 17ª Defensoria Pública no Núcleo Regional de Imperatriz.

§1º As atribuições serão definidas em ato normativo próprio, com a observância do que for deliberado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§2º Enquanto pendente deliberação, a atuação da 17ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Imperatriz compreenderá a defesa do acusado na 1ª e 2ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

**Art. 2º** Criar a 3ª Defensoria Pública no Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental, lotada no Núcleo Regional de Imperatriz.



§1º As atribuições serão definidas em ato normativo próprio, com a observância do que for deliberado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§2º Enquanto pendente deliberação, a 3ª Defensoria Pública do Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental, lotada no Núcleo Regional de Imperatriz, terá atuação perante a Vara Agrária daquela Comarca, que abrangerá os conflitos fundiários individuais e coletivos urbanos da Comarca de Imperatriz e os conflitos coletivos envolvendo a disputa pela posse e pela propriedade de imóveis rurais localizados na região, além da possibilidade de atuação nas demais localidades do Estado do Maranhão em relação aos conflitos rurais, consoante disposto no artigo 29-B, §2º, do Regimento Interno, sempre observado o equilíbrio na distribuição das demandas.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 16 de dezembro de 2024.



**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

